



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário UNIEURO, acompanhados pelos Professores Gilson Ferreira e Lizandra Carolina Garcia. Sua Excelência esclareceu o funcionamento, a competência e procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou o aniversário do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen que acontecerá no dia oito de novembro e o aniversário do Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono que acontecerá no dia dez de novembro. Sua Excelência desejou felicidades e longa vida aos Magistrados. Associaram-se aos registros os demais ministros presentes, a Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Doutor José Tôrres, em nome dos advogados que militam nesta Corte. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou o aniversário da Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes que acontecerá no dia seis de novembro. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva participou da Sessão para compor o *quórum*. Presente à Sessão, para julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros o Excelentíssimo Ministro Fernando Eizo Ono. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do Processo RO - 2053-04.2010.5.10.0000, cujo número do pregão é 4. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 4745-88.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DOS LAGOS - FERLAGOS, Advogado: Dr. Cristiano Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): MARIA TEREZA CUNHA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Rafaela Oliveira Fontes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 347-87.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrente(s): EVANIR ABENHAIM, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do



Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fonta Pereira, Relator. Obs. Presente à sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, advogado do Recorrente. **Processo: RO - 3160-49.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LEONARDO MENDES LACERDA, Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CRISLENE DE LOURDES BARBOSA, Recorrido(s): SERVICE WAY - CONCERTOS DE CELULARES LTDA., Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0058700-69.2004.5.10.0019, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se à autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 506-57.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Advogado: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): ANTÔNIO FELIPE MIGUEL PEPE, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues Bhorer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, e determinar a restituição do valor de depósito prévio à Autora. Custas inalteradas. **Processo: RO - 2053-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Recorrido(s): MARIA SILVANA BERNARDINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): MARIA CÍCERA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): MARIA IRENE MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): FLASGORDE NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DO GAMA /DF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 282-79.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MILTON CALHIARANA, Advogado: Dr. Edison Silveira Rocha, Recorrido(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 920-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): WALTER PALHARES, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e determinar a restituição do valor do depósito prévio ao Autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 2263-09.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Everton Mietto Canalle, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR JERONIMO, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 59ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 2324-38.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FERNANDES HESPANHA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eliana Guitti, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 2359-51.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GISELDA GALDINO DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Raquel Patrícia Finger, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, e o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 76500-58.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERROFLIM ALVES CUTRIM, Advogado: Dr. Isaac Ribeiro Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1081-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA MAIA DE FREITAS LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, para reconhecer a competência do TRT da 5ª Região para exame da ação rescisória, devendo os autos retornar à Corte de origem. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo dos réus. Por unanimidade, diante da procedência da ação rescisória, confirmar a liminar deferida na ação cautelar em apenso, CauInom -61-79.2013.5.00.000, para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº 56000-83-2003-5-05-0023, que tramita na 23ª Vara do Trabalho de Cuiabá, até o trânsito em julgado da ação rescisória. Prejudicado o exame do agravo regimental. Custas, na ação cautelar, pelos réus, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.000,00 (fl. 33). Obs.: Falou pela Recorrente (Cláudia Maia Freitas Lopes) o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Osival Dantas Barreto, que falou pelo Recorrente (Caixa Econômica Federal). **Processo: RO - 55-89.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO MENEGON, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, para prosseguir na análise da presente ação rescisória, conforme entender de direito. Obs.1: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, que falou pelo Recorrente. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Marcondes Filho, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 7262-59.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): REGINALDO MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo Marques, Advogado: Dr. Lucieth Alves



de Oliveira Marques, Réu: BANCO DIBENS S/A, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor, votarem no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor no importe de R\$9.707,77, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$485.388,80. Honorários pelo autor, a favor dos réus, no importe de 10% do valor da causa. Isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (peça sequencial nº 7). Obs.: Falou pelo Autor o Dr. Reginaldo Marques e, pelo Réu (BANCO DIBENS S/A) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RO - 127900-10.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): PEDRO DE ALCÂNTARA COELHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de insuficiência de depósito prévio suscitada pelo recorrido e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, e 490, II, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), já recolhidas. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador da Recorrente, Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: RO - 4651-09.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): REYNALDO JORGE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, cassando a ordem de reintegração, afim de que se mantenha a suspensão do empregado de suas funções, até que proferida decisão final no processo. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro patrona da Recorrente. **Processo: RO - 2400-71.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): LINDA MARIA MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Rocha Fraga, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. DJAILSON MARTINS ROCHA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente (Luís Fernando Nogueira Moreira) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RO - 41800-63.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC/ES, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPIRÍTO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RO - 12768-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): JOSÉ SARTORI NETO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrido (JOSÉ SARTORI NETO). **Processo: RO - 128-56.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Advogado: Dr. Mauro Marley Lustosa Paiva, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mauro Marley Lustosa Paiva, após a presidência deferir a juntada de cópia de instrumento de mandato, declarada autêntica pelo advogado da tribuna, com prazo legal para juntada do documento original. **Processo: RO - 4400-08.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FELINTO FERRO DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Brito Filho, Recorrido(s): COSTA PINTO AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Cardel Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário. Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sidney Filho Nunes Rocha, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 14007-09.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrente(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, extinguir os mandados de segurança sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona da Recorrente (SHELL BRASIL LTDA.). **Processo: RO - 5943-45.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Dornelles Chaves Barcellos, Recorrido(s): AV MANUFACTURING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt patrona da Recorrida (ANDROID MONTAGENS AUTOMOTIVAS DO BRASIL LTDA.). **Processo: AIRO - 1144-47.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): MCLG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Djalma Pereira de



Rezende, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO S.A., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): LOTAXI - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: suspender o julgamento por insuficiência de quorum. Obs.1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira declarou-se suspeito. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Djalma Pereira de Rezende, patrono dos Agravados (MCLG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES). Obs.3: Presentes à Sessão o Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez e Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patronos da Agravante. **Processo: Ag-ReeNec e RO - 19393-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Sérgio Volker, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): ALFEU RIEFFEL CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Thiago Mathias Genro Schneider, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito, exclusivamente no tocante à devolução dos valores recebidos a maior pelos reclamantes nos próprios autos. Por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, diante do desprovimento da remessa "ex officio" e do recurso ordinário em mandado de segurança, julgar prejudicado o agravo de fls. 827/839-PE, restando cassada a liminar deferida, para fins de suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 351500-19.1989.5.04.0701. Transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da 1ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS o inteiro teor deste acórdão. Obs.: Falou pelo Agravado (Alfeu Rieffel Corrêa) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: Ag-RO - 89-54.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Advogado: Dr. Verônica Martin Batista dos Santos, Agravado(s): ANGÉLICA RAMOS DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 308-19.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Jailson Barbosa de



Moura Leal, Recorrido(s): MARIA EUFRASINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: CC - 622-55.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE/MS, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GOIATUBA/GO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, para onde deverão ser remetidos os autos. **Processo: AgR-AR - 923-50.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDNILSON RAMOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 985-91.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): VANOLDO SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Elisandra dos Santos Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução do mérito, e determinar a restituição dos valores de depósito prévio à Autora. **Processo: RO - 1119-39.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AUTO TAXI SÃO MIGUEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Valter Rodrigues, Recorrido(s): JORGE LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1203-71.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VOX FROTAS LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): JUAREZ WILTON NEIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA do UNIAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. , Recorrido(s): MASSA FALIDA do CONSÓRCIO NACIONAL LIDERAUTO LTDA. , Recorrido(s): RIVADÁVIA SALVADOR DE AGUIAR, Recorrido(s): GERALDO SALVADOR DE AGUIAR, Recorrido(s): ESPÓLIO de ARILDO PEREIRA CAMPOS, Recorrido(s): CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): CAIENA LOGISTICA LTDA., Recorrido(s): BRISA LOCADORA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ LANG JÚNIOR, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ MACHADO LANG, Recorrido(s): PAULO EMILIO LANG JÚNIOR, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO PINTO LANG, Recorrido(s): STOCK IMPERIAL S.A., Recorrido(s): ROBERTO DE FREITAS SILVEIRA, Recorrido(s): SAVENA RENT A CAR BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): AUTO MIETS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): LISTER ALVES DE BASTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento ao apelo. **Processo: RO - 1296-68.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ORMINDA ANDRADE AMARAL MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Macedo, Recorrido(s): LUCIANO MOREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CURVELO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 3388-04.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LINDOMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Assis de Lima, Recorrido(s): ZAGO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Silvério Baldissera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: Ag-RO - 3894-31.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Emmanuel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Agravado(s): MAGDA HENNES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS - 5925-98.2013.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): THOMAZ THOMPSON FLORES NETO, Advogado: Dr. Thomaz Thompson Flores Neto, Agravado(s): SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 6224-55.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MANOEL APOLINÁRIO DE MELO ITAPEVI - ME, Advogado: Dr. José Benedito Bonifácio, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7088-30.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): MARCOS COSTA DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 7358-97.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): VANEI CARDOSO, Advogado: Dr. Susan Figueiró, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Leticia Pfeiffer Woida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7519-64.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): ELIZETE CHIOCHETTE, Advogada: Dra. Patricia Borba de Souza, Recorrido(s): IGB ELETRÔNICA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 8755-51.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO LOPES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): ELETRO RESISTEX LTDA., Advogado: Dr. Larissa Snioka Prokopowitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10113-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): EMLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): FÁBIO EDUARDO EMPKE, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 17280-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José



Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: conhecer do recurso ordinário do Autor e do apelo adesivo da ré e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Restitua-se o valor do depósito prévio efetuado nos autos ao Autor. Custas pelo Postulante, já recolhidas. **Processo: RO - 61400-32.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO DUARTE DO VALLE, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ELIZABETE GONÇALVES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar suscitada pelo Autor para anular o acórdão recorrido, determinando a retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na triangularização da relação processual e restabeleça a concatenação lógica da marcha processual. **Processo: RO - 73641-69.2008.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 94000-14.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRANCO PERES CITRUS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Delfina Duarte Sacilotto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Recorrido(s): CARLIN CARLINDO LUCINDO DE MORAES, Advogado: Dr. Rodolfo Valentim Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pela Recorrente, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, quanto ao pedido de desconstituição formulado com base no artigo 485, IV, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Autor (artigo 790-A, inciso II, da CLT). **Processo: RO - 105900-86.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): EDUARDO GOMES, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada pelo Recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 328100-34.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MAXIMALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Recorrido(s): NOEMIA MARISA MARTORELLI CRAVEIRO, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Restitua-se o valor do depósito prévio efetuado nos autos à Autora. Custas inalteradas. **Processo: AR - 12322-13.2012.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): ESPÓLIO de AILTON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Réu: LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Réu: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar as prefaciais suscitadas em contestação, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Por unanimidade, deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, em face da improcedência da ação rescisória, condenar o



autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Custas pelo autor, no importe de R\$ 540,00, calculadas sobre R\$ 27.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 1306100-55.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIAS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. Obs. Presente à sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, advogado do Recorrente. **Processo: RO - 1015-58.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, Advogado: Dr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg, Recorrido(s): JERÔNIMO XAVIER DA COSTA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 12-16.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPROMISSO SERVIÇO DE ESCOLTA ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Dr. Adailson José de Santana, Recorrido(s): MAURO LOPES CANCELA, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Recorrido(s): TRANS KANTINHO SERVIÇOS DE ESCOLTA ESPECIALIZADA - ME, Advogado: Dr. Nonato Alves da Costa, Recorrido(s): FERA SERVIÇOS DE ESCOLTA ESPECIALIZADA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 400-64.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - FACULDADES ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA E VILA VELHA, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Robson Luiz D'Andréa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 441-87.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. Amaury Chagas Coutinho Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 670-74.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AD - EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): GILSON RODRIGUES MORAES, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 686-71.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, a fim de, afastado o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, pelo fundamento adotado no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que se prossiga no exame da ação rescisória, como se entender de direito. **Processo: ED-RO - 696-45.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAERCIO ALFREDO THOME E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre César da Silva, Embargado(a): IEDA ROSANA LERMEN, Advogado: Dr. João Luiz Stefaniak, Embargado(a): ELETRO THOMÉ LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 748-73.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDISON CASTILHO DE CARVALHO, Advogado: Dra. Tatiana Furlan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 996-23.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI EMPRESARIAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moya Tasca, Recorrido(s): RENILDES HABLE MORAES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para rescindir parcialmente o acórdão de fls. 300/306, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 093-03.2010.5.12.0050, que tramitou na 5ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, quanto ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, julgar improcedente o pedido de honorários de assistência judiciária. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$493,84, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$24.692,33, e honorários, a favor da autora, no importe de 10% do valor da causa, dispensada, em face da declaração de pobreza (fl. 1.231). **Processo: RO - 1141-11.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOCAMOTRA PATRIMONIAL CULTURAL EDUCACIONAL E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): IRENE AUGUSTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Hiran Pinto Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastado o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito, pelo fundamento adotado no acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que se prossiga no exame da ação rescisória como entender de direito. **Processo: AgR-RO - 1226-02.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THOMAZ THOMPSON FLORES NETO, Agravado(s): NILTON CARLOS DE SOUZA, Agravado(s): EDITORA CECOVESC LTDA., Agravado(s): EDITORA GENTE LTDA., Agravado(s): CENTRO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1300-98.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana de Almeida Pereira Bittencourt, Embargado(a): GUILHERME GONÇALVES BARBARISI, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Embargado(a): MS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): METOSEG METROPOLITANA



SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 1618-21.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CORI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Sueli Aparecida de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: ED-RO - 1627-16.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HENRIQUE PLATEO DALVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 1850-23.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA, Advogado: Dr. Annalú Pilo Araújo, Recorrido(s): NVS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2001-93.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2025-87.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA PROFESSORA EDNA DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Recorrido(s): HELOISA HELENA CESAR GOES MOREIRA, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscaín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a extinção do processo sem resolução do mérito. Por unanimidade, prosseguir no julgamento da ação rescisória (CPC, art. 515, § 3º) e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por decadência. **Processo: RO - 2296-33.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. DEBORA DE ARAÚJO HAMAD YOUSSEF, Recorrido(s): MERCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2893-27.2012.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GABRIELA FÉRRER DE AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC,



extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 3024-74.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 3140-46.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANGELICA KIMICO YWAMOTO, Advogado: Dr. Laércio Alarcon, Recorrido(s): ROSIMEIRE PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo M. H. Haddad, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 3831-60.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS ROSA DE MELO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AR - 4923-93.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEVI MACHADO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. João Batista Jajah Carrijo, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG (INCORPORADA PELA FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 5494-87.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COSTANEIRA ARNO JOHANN S.A. - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Osmar Ribar, Recorrido(s): ELIZETE TERESINHA DIEL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Godoy Chagas Machado, Recorrido(s): JONER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para rescindir parcialmente o acórdão de fls. 654/662 e 669/675, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0723-83.2010.5.04.0017, que tramitou na 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, quanto ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, julgar improcedente o pedido de honorários de assistência judiciária. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$362,92, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$18.146,00, e honorários, a favor da autora, no importe de 10% do valor da causa. **Processo: RO - 6081-12.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. Denis Einloft, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6731-93.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELMA VALIM FLORIANO, Advogado: Dr. Roberto Justo Teixeira,



Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Dr. Luís Henrique de Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 7023-78.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): RUTH BONATTO, Advogado: Dr. Roberson Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de MARSCHAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Alovisi, Embargado(a): CLEOMAR ANTÔNIO TAUFFER, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 7081-81.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCIELE DIAS ANZOLIN, Advogado: Dr. Patrick Lima Fernandes Alves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Jucimara Souza de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de fixar à causa o valor de R\$600,00, reduzindo, em consequência, o montante devido a título de custas processuais para R\$12,00, na forma do art. 789 da CLT, de cujo pagamento a recorrente está dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Regional. **Processo: RO - 7362-57.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANE JULIANO BONNARD, Advogado: Dr. Nelson Estefan Júnior, Recorrido(s): EDNA AUDI KALAF, Advogado: Dr. Julia Fátima Gonçalves Torres, Recorrido(s): MARIO ALVES DOS SANTOS NETO, Recorrido(s): SANKAL CERVEJARIA E ESPETARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 7603-65.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: Ag-RO - 9127-97.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de CEDROS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. César Silva de Moraes, Agravado(s): TR - LEMING IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, Agravado(s): J.M. COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): OSMAR GONÇALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, admitir o agravo em ação cautelar e, no mérito, julgá-lo improcedente. **Processo: RO - 9480-40.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILSON DA SILVA GAMST E OUTRA, Advogado: Dr. Davi de Oliveira Azevedo, Recorrido(s): MANOEL FERREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas. **Processo: RO - 13000-54.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GUSTAVO KOETZ, Advogada: Dra. Marcela Romanelli, Recorrido(s): CHARLES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o regular processamento do recurso ordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas. **Processo: ED-RO - 14300-78.2012.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO SUASSUNA BARBOSA GUIMARAES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Figueiredo Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga Diniz Júnior, Embargado(a): B & D MÓVEIS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 20087-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARINO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CLÁUDIO TORRES CALIXTO, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): LIGHT SERVICE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES LTDA., Recorrido(s): SEMATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 24144-93.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON DE MATOS BATISTELA, Advogado: Dr. Martinho Aparecido Xavier Ruas, Agravado(s): CASSIA NICACIO SOUZA DOS SANTOS - EPP, Agravado(s): USINA AURORA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar, pela aplicação do princípio da fungibilidade, a devolução dos autos ao TRT da 24ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o processe e o julgue como entender de direito, inclusive quanto à presença ou não dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. **Processo: RO - 33600-33.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FÁBIO NETO PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 550200-87.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Recorrido(s): CARLOS MOTA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): ALBERTO SAYÃO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante a insubsistência da decisão combatida, o arquivamento definitivo dos autos e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. Custas pelo impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, isento (CLT, art. 790-A, I). **Processo: ReeNec e RO - 1196000-28.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Recorrido(s): PAULO JERÔNIMO SOARES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de



constituição e desenvolvimento válido e regular, consistente no depósito prévio do art. 836, caput, da CLT. **Processo: RO - 4046-70.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AIRTO VILMAR DEPARIS, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Rezende Bueno, Recorrido(s): CHURRASCARIA VIVANO GRILL LTDA., Advogado: Dr. Rubens Ângelo Passador, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, extinguir os mandados de segurança sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 169-93.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA MARGARIDA WENZEL, Advogada: Dra. Helena Dias Barbar, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 708-75.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniela Zaragoza, Recorrido(s): SHEILA GIRARDI CORREA DE FARIAS, Recorrido(s): PANIFICIO E MERCEARIA SHEILA LTDA., Recorrido(s): ELISABETE ROSA DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 744-38.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIANA KISHINO, Advogado: Dr. Luciana Kishino, Recorrido(s): ILINA FRANCO GREBOGE, Autoridade Coatora: JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 762-07.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EXPRESSO RIO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Abdenaculo Gabriel, Recorrido(s): CLEONICE MELO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Rocha Lopes, Advogado: Dr. Leandro Alves Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 1633-24.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): LOURDES DE FÁTIMA ZECCHI, Advogado: Dr. Danilo de Oliveira Trazzi, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 10642-97.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): WILSON CABRAL TARDIVO, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: RO - 95200-48.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Marco Antônio de Lima, Recorrido(s): MARIA INÊS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 101900-36.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Recorrente(s): SANDRA MARIA DE PAIVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Recorrente(s): FRANCISCA OZINETE GOMES, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMARIZAL, Advogado: Dr. Herbert Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário das rés e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória do Município; e (II), com espeque na sucumbência, arbitrar honorários advocatícios pelo autor, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, ora fixados em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas processuais invertidas, a cargo do autor, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: Ag-ED-RO - 654-30.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUDEVANE DE ASSIS MACHADO, Advogado: Dr. Valmir Teixeira, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 1110-11.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACÁCIA FAGUNDES OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Dr. Marconi Toffalini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: CC - 2201-86.2013.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Suscitante: HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO DA 88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Suscitado(a): 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM /PA, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência territorial suscitado pelo Juízo da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital. **Processo: RO - 4640-50.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁBIO EDUARDO VARELAS LOPES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do autor, ante a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, que ora se pronuncia de ofício. **Processo: RO - 16500-97.2011.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA LETÍCIA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jaime da Cruz Borges Assunção, Recorrido(s): MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Cavalcante Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 27000-23.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IVONILDE ARRAIS DE HOLANDA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 32000-07.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVA DO VALE, Advogada: Dra. Glínia Craveiro Barbosa, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR SALES LUSTOSA, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 39100-46.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO VENÂNCIO GOMES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ofício, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 44500-68.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Barranco, Recorrido(s): IRACEMA GARCIA VAZ, Advogada: Dra. Iracema Garcia Vaz, Recorrido(s): MOSAICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Lincoln Taylor Ferreira, Recorrido(s): BREJATUBA S.A. - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho